

ESTATUTOS



PRP
*Prevenção Rodoviária
Portuguesa*

Índice

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO	3
Artigo 1º - Da Denominação e Natureza	3
Artigo 2º - Da Sede	3
Artigo 3º - Do Objeto.....	3
Artigo 4º - Da Atividade.....	3
Artigo 5º - Colaboração com outras entidades	4
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	5
Artigo 6º - Quem pode ser associado e suas categorias	5
Artigo 7º - Direitos dos Associados	5
Artigo 8º - Deveres dos associados	6
Artigo 9º - Perda da qualidade de associado	6
CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS SOCIAIS	8
Secção I – Disposições Gerais	
Artigo 10º - São órgãos sociais da PRP:.....	8
Secção II – Da Assembleia-Geral	
Artigo 11º - Composição da Assembleia-geral	8
Artigo 12º - Mesa da Assembleia-geral	8
Artigo 13º - Reuniões ordinárias	8
Artigo 14º - Reuniões extraordinárias.....	8
Artigo 15º - Convocação da Assembleia-geral	8
Artigo 16º - Funcionamento da Assembleia-geral.....	9
Artigo 17º - Competências da Assembleia-geral.....	9
Artigo 18º - Representação dos Associados.....	9
Artigo 19º - Contagem de votos.....	9
Artigo 20º - Votação secreta	10
Secção III – Do Conselho Geral	
Artigo 21º - Composição	10
Artigo 22º - Competência do Conselho Geral	10
Artigo 23º - Reuniões do Conselho Geral.....	10
Secção IV – Do Conselho Geral	
Artigo 24º - Composição e funcionamento	11
Artigo 25º - Competências	11
Artigo 26º - Reuniões	11
Artigo 27º - Comissão de retribuições.....	11
Secção V – Do Conselho de Direção	
Artigo 28º - Composição	11
Artigo 29º - Deveres do Conselho de Direção	11
Artigo 30º - Reuniões	12
Artigo 31º - Competência.....	12
CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PRP	13
Artigo 32º - Do Diretor Geral.....	13
CAPÍTULO V – DAS RECEITAS	14
Artigo 33º - Proveniência das Receitas	14
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 34º - Ano Social	15
Artigo 35º - Representação das pessoas coletivas em cargos sociais	15
Artigo 36º - Quem obriga a Associação.....	15
Artigo 37º - Dissolução.....	15

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - Da Denominação e Natureza

A PREVENÇÃO RODOVIÁRIA PORTUGUESA, adiante designada simplesmente por Associação ou, abreviadamente por PRP, é uma Associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada e reconhecida pelo Governo como instituição de utilidade pública.

Artigo 2º - Da Sede

A PRP tem a sua sede em Lisboa, na Estrada da Luz, 90, 1ºC, 1600-160 Lisboa, podendo estabelecer, no território nacional, delegações ou quaisquer formas de representação, onde for julgado conveniente.

Artigo 3º - Do Objeto

A PRP tem por objeto contribuir por todos os meios disponíveis para a proteção de todos os utentes rodoviários, nomeadamente dos mais vulneráveis, para a prevenção dos acidentes de viação e para a redução das suas consequências, para a promoção da saúde pública, da segurança rodoviária e da mobilidade sustentável.

Artigo 4º - Da Atividade

Compete à PRP, nomeadamente:

- a) Elaborar estudos específicos de carácter científico e técnico sobre os temas que se mostrarem prioritários para a prevenção dos acidentes rodoviários e das suas consequências, privilegiando as parcerias com instituições de investigação nacionais e estrangeiras e com os seus associados;
- b) Colaborar com entidades nacionais e internacionais na produção, divulgação e procura do conhecimento científico na área da sinistralidade rodoviária, na aplicação das melhores práticas para a redução da sinistralidade rodoviária e na avaliação da sua eficácia;
- c) Apoiar a ciência e investigação nas áreas da prevenção e segurança rodoviária, da saúde pública, da mobilidade sustentável e de outras áreas que se considerem relevantes para o propósito da associação;
- d) Coligir, sistematizar e analisar os dados referentes ao trânsito rodoviário, nomeadamente os respeitantes à sinistralidade, à circulação dos diversos tipos de utentes e ao desempenho dos utentes, da infraestrutura, e do parque circulante;
- e) Elaborar e colaborar na elaboração de programas de prevenção rodoviária, a nível nacional, regional e local, tendo em conta a análise das situações reais existentes;
- f) Promover a formação e atualização de técnicos de segurança rodoviária, de forma a satisfazer as necessidades do setor nas suas diversas áreas;
- g) Conceber, planificar e implementar campanhas de prevenção rodoviária, destinadas a todos os tipos de utentes, com o objetivo de alterar as suas atitudes e os seus comportamentos utilizando as melhores práticas reconhecidas a nível internacional, tendo subjacente a investigação prévia e a avaliação da sua eficácia;
- h) Promover as ações de educação, formação, informação, sensibilização e reabilitação

que visem a adoção de atitudes e comportamentos seguros no trânsito, destinadas aos diferentes tipos de utentes do sistema de transportes rodoviários;

- i) Desenvolver análises de risco através de auditorias de segurança rodoviária, nomeadamente às infraestruturas e às organizações;
- j) Fomentar a educação rodoviária do cidadão através da conceção de materiais pedagógicos, da colaboração com as escolas, da formação dos professores e educadores e da definição e implementação de projetos e programas de prevenção rodoviária;
- k) Promover e desenvolver eventos técnicos e científicos de prevenção rodoviária que visem a discussão de problemáticas relevantes e a partilha do conhecimento, e fomentem a reflexão e a adoção das melhores práticas;
- l) Conceber e editar manuais técnicos na área do fator humano e da engenharia de segurança rodoviária;
- m) Desenvolver outras iniciativas que contribuam para a qualidade de vida dos cidadãos no âmbito do transporte rodoviário, nomeadamente, as que promovam a mobilidade sustentável e medidas de saúde pública no âmbito da segurança rodoviária.

Artigo 5º - Colaboração com outras entidades

A PRP poderá, no âmbito dos seus objetivos, colaborar com quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, privilegiando os seus Associados, com vista à obtenção, no domínio da circulação rodoviária, de uma política de prevenção global e coerente podendo dar e receber apoios financeiros, logísticos ou técnicos inerentes à concretização de tais objetivos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Quem pode ser associado e suas categorias

1. Podem ser associados da PRP todas as pessoas, singulares ou coletivas, interessadas, direta ou indiretamente, na prevenção dos acidentes de viação e na redução das suas consequências.
2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) **Coletivos Nível A:** Pessoas coletivas que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de € 5.048,00 (Cinco mil e quarenta e oito euros);
 - b) **Nível B:** Pessoas coletivas que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de, € 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco euros);
 - c) **Coletivos Nível C:** Pessoas coletivas que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de € 1.011,00 (Mil e onze euros);
 - d) **Singulares:** Pessoas singulares que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de € 51 (Cinquenta e um euros);
 - e) **Singulares Jovens:** Pessoas singulares, com idade igual ou inferior aos 30 anos, que solicitem a sua adesão e que se comprometam ao pagamento de uma quota anual de € 16,00 (dezasseis euros);
 - f) **Honorários:** Pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam declaradas pela Assembleia-geral, sob proposta do Conselho Geral ou de, pelo menos, 10% dos associados inscritos, as quais ficam isentas do pagamento de quotas.
3. Os valores de quota referidos no número 2. deste artigo são anualmente atualizados automaticamente pelo valor da taxa de inflação apurada pelo Banco de Portugal referente ao ano anterior, e podem ser alterados por deliberação da Assembleia-geral.
4. Assembleia-geral pode, sob proposta do Conselho Geral, criar outras categorias de associados, nomeadamente, promover a participação das camadas mais jovens nos objetivos da prevenção.

Artigo 7º - Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados, em geral:
 - a) Participar na Assembleia geral;
 - b) Fazer-se representar nos órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - c) Examinar as contas e solicitar toda a informação relevante aos órgãos sociais, nos termos legais;
 - d) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos relativamente ao desenvolvimento das atividades da Prevenção Rodoviária Portuguesa
 - e) Utilizar os serviços da PRP, nas condições estabelecidas no pelo Conselho de Direção;
 - f) Receber, gratuitamente ou a preço especial, as publicações.
 - g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.
2. São direitos especialmente reconhecidos a todos os associados nos termos e condições definidas pelo Conselho de Direção:
 - a) Solicitar pareceres técnicos sobre medidas e ações de segurança rodoviária que pretendam implementar;

- b) Solicitar elementos sobre segurança rodoviária;
 - c) Propor que a Associação estabeleça acordos para a realização de campanhas de segurança rodoviária, de intercâmbio de serviços ou de informações;
 - d) Confiar à Associação a elaboração de estudos relacionados com o trânsito e segurança rodoviária;
 - e) Dispor de condições especiais no pagamento de serviços a serem prestados pela PRP;
 - f) Usar a menção “Associado da PRP” e o logótipo da Associação em campanhas de comunicação e imagem com a concordância prévia do Conselho de Direção;
 - g) Serem convidados prioritários como patrocinadores em ações com a PRP;
3. São, ainda, direitos especialmente reconhecidos aos associados coletivos de Nível A:
- a) Promover reuniões nas instalações da Associação, destinadas ao tratamento de questões ligadas ao setor profissional em que atua e com reflexos na segurança rodoviária, sob a égide e com o apoio de técnicos dos serviços da PRP;
 - b) Ser consultado com caráter de prioridade em termos de parceria em ações desenvolvidas pela PRP.

Artigo 8º - Deveres dos associados

São deveres dos Associados:

- a) Pagar, atempadamente, as respetivas quotas;
- b) Exercerem os cargos para que forem eleitos, de acordo com as competências definidos nos Estatutos;
- c) Prestar todo o auxílio e colaboração nas atividades da PRP;
- d) Observar e respeitar todas as resoluções dos órgãos sociais da PRP desde que conformes à lei e aos Estatutos;
- e) Fornecer os elementos que lhe sejam solicitados, que não se possam considerar confidenciais, e sejam necessários à atividade da PRP;
- f) Ponderar dar preferência à Prevenção Rodoviária Portuguesa, em condições similares de mercado, em prestações de serviços para que aquela esteja especialmente vocacionada, de um ponto de vista técnico e científico;

Artigo 9º - Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado pode ser perdida:
- a) Por demissão. Os Associados que, por escrito, o comuniquem à Direção;
 - b) Os Membros que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, após proposta fundamentada do Conselho Geral ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Membros e garantido o princípio do contraditório, por algum dos seguintes motivos:
 - i. O desrespeito reiterado e grave dos seus deveres para com a associação ou o não cumprimento das deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da Prevenção Rodoviária Portuguesa;
 - ii. A prática de comportamento que contribua para o descrédito, o desprestígio ou o prejuízo da Prevenção Rodoviária Portuguesa;
 - c) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a dois anos;
 - d) Pela perda da personalidade jurídica, no caso de se tratar de pessoas coletivas, e pelo falecimento no caso de se tratar de pessoas singulares;

2. A perda da qualidade de associado em consequência dos factos previstos na alínea c) do número anterior resulta de deliberação do Conselho Geral.
3. Das deliberações do Conselho Geral emanadas ao abrigo do disposto no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão recorrida, para uma Assembleia Geral Extraordinária, salvo se a Assembleia Geral Ordinária reunir antes de 90 dias.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 10º - São órgãos sociais da PRP:

- A. A Assembleia-geral;
- B. O Conselho Geral;
- C. O Conselho Fiscal
- D. O Conselho de Direção;

Secção II – Da Assembleia-geral

Artigo 11º - Composição da Assembleia-geral

A Assembleia-geral é composta por todos os associados da PRP.

Artigo 12º - Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral, eleita quadrienalmente, é composta por um Presidente, e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia-geral, para além das normais competências, receber, verificar e divulgar pelos associados, as listas candidatas aos órgãos sociais, nos dois dias seguintes à sua receção.

Artigo 13º - Reuniões ordinárias

1. A Assembleia-geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março, para:
 - a) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas do exercício anterior;
 - b) Tomar conhecimento do Programa de Atividades anual que lhe seja apresentado pelo Conselho Geral;
 - c) Decidir dos recursos a que se refere a alínea f) do artigo 17º.
2. A Assembleia-geral reúne ainda, ordinariamente, sempre que seja necessário proceder à eleição dos órgãos sociais ou prover o preenchimento de vagas que se venham a verificar nestes, sendo, para tal, convocada pela Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 14º - Reuniões extraordinárias

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Por deliberação da própria Mesa da Assembleia Geral;
- b) A solicitação do Conselho Geral;
- c) A requerimento de um conjunto de associados que representam, pelo menos, 10% do total de votos.

Artigo 15º - Convocação da Assembleia-geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por escrito, a todos os associados, indicando a ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 10 dias de calendário, salvo casos em que o Conselho Geral considere de convocatória urgente, em que a referida antecedência, é de 2 dias úteis.

Artigo 16º - Funcionamento da Assembleia-geral

A Assembleia-geral pode funcionar em primeira convocação, desde que nela se encontre representada a maioria do número de votos, contados conforme disposto no artigo 19º; no entanto, funcionará com qualquer número de associados presentes decorrida trinta minutos sobre aquela para que estava marcada, condição essa que deve ser expressamente indicada na convocatória.

Artigo 17º - Competências da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre as listas, apresentadas no mínimo, por 10% dos votos respeitantes aos associados existentes, a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir individual ou coletivamente os membros dos órgãos que lhe cabe eleger;
- c) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da PRP, a apresentar anualmente pelo Conselho Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Alterar, sob proposta do Conselho Geral os valores das quotas a pagar pelos associados e que sejam superiores ao aumento automático no valor da inflação decorrente do montante definido pelo Banco de Portugal;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Decidir dos recursos a que lhe sejam submetidos nos termos do número 3 do artigo 9º;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- h) Delinear sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo 18º - Representação dos Associados

1. Os associados devem fazer-se representar em Assembleia-geral e exercer os seus direitos de voto através dos seus representantes nos órgãos sociais ou por outro elemento, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Os associados devem fazer-se representar em Assembleia-geral e exercer os seus direitos de voto através de outro associado, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
3. Cada associado só pode representar um outro associado.

Artigo 19º - Contagem de votos

1. Os associados Coletivos Nível A têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 10 + \frac{A^*}{10}$$

2. Os associados Coletivos Nível B têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 05 + \frac{A^*}{10}$$

3. Os associados Coletivos Nível C têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 02 + \frac{A^*}{10}$$

- Os associados singulares e singulares jovens têm direito ao número de votos encontrados através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = 01 + \frac{A^*}{10}$$

- Os associados honorários têm direito a um voto.
- Nenhum associado pode representar, na votação global, mais do que 10% dos votos totais, nem representar mais de 20% dos associados presentes, em Assembleia-geral.

* sendo A o número de anos completos de Associado referente a 1 de janeiro do ano corrente.

Artigo 20º - Votação secreta

A votação será secreta sempre que 10% dos votos dos Associados presentes o solicitem.

Secção III – Do Conselho Geral

Artigo 21º - Composição

- O Conselho Geral é composto por um Presidente um Vice-Presidente e entre três e nove vogais eleitos pela Assembleia-geral de entre os seus associados.
- As listas a apresentar a escrutínio indicam, expressamente, quem exerce o cargo de Presidente e de Vice-Presidente.
- O mandato do Conselho Geral é de 4 anos.

Artigo 22º - Competência do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

- Aprovar anualmente o Programa de Atividades;
- Aprovar o Orçamento Anual e suas alterações;
- Apreciar e apresentar à Assembleia-geral o Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício anterior;
- Apresentar à Assembleia-geral, propostas de alteração aos Estatutos;
- Propor à Assembleia-geral o regime de quotas mínimas a pagar pelos associados que sejam superiores às definidas pela inflação do ano anterior.
- Admitir os associados e excluí-los, de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 9º, sob proposta do Conselho de Direção;
- Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- Adquirir, vender, hipotecar, trocar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos e bens imóveis, sob proposta do Conselho de Direção;
- Nomear e exonerar o Conselho de Direção;
- Nomear e exonerar o Diretor Geral;

Artigo 23º - Reuniões do Conselho Geral

- O Conselho Geral reúne, pelo menos, uma vez por quadrimestre sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate;

3. Das reuniões é lavrada ata.

Secção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 24º - Composição e funcionamento

O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia-geral.

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais efetivos, sendo um deles revisor ou técnico oficial de contas.
2. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.
3. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente por sua iniciativa ou a pedido da Direção.

Artigo 25º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas e sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos sociais;
- b) Verificar as contas da PRP quadrimestralmente e sempre que o entenda necessário;
- c) Vigiar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

2 – O Conselho Fiscal tem direito a examinar os livros e os documentos da escrituração, os quais lhe são facultados pelo conselho de Direção sempre que pedidos.

Artigo 26º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, quadrimestralmente, e sempre que seja convocado pelo respetivo presidente ou pelo Conselho Geral.
2. O Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros assiste obrigatoriamente às reuniões do Conselho Geral destinadas à aprovação do Orçamento Anual, do Relatório Anual de Atividades e Contas.

Artigo 27º - Comissão de retribuições

Os Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal integram a Comissão de Retribuições, à qual compete definir os níveis de remuneração do Conselho de Direção.

Secção V - Do Conselho de Direção

Artigo 28º - Composição

O Conselho de Direção é composto pelo Presidente, por um Vice-Presidente e por um vogal, que é o Diretor-geral da Associação.

Artigo 29º - Deveres do Conselho de Direção

São obrigações do Conselho de Direção, para além das suas competências normais de gestão:

- a) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral anualmente o Programa de Atividades;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral, o Orçamento Anual e suas alterações;

- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral, anualmente o Relatório de Atividades e Contas referente ao exercício anterior;
- d) Representar a PRP, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e seguindo quaisquer ações, com poderes para confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens;
- e) Representar a PRP junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- f) Propor ao Conselho Geral a aquisição, venda, hipoteca, troca ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Adquirir e vender os bens móveis necessários a prossecução das ações da Associação;
- h) Dar de arrendamento os bens imóveis pertencentes à Associação;
- i) Tomar de arrendamento os bens imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- j) Decidir acerca das admissões, promoções, reclassificações, suspensões e demissões;
- k) Entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, sempre que este o solicitar, a listagem de votos a que cada associado tem direito, com referência de 30 dias antes de cada Assembleia-geral, de acordo com o disposto no artigo 19º.

Artigo 30º - Reuniões

1. O Conselho de Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que seja convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente Voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões são lavradas atas.

Artigo 31º - Competência

1. O Conselho de Direção pode delegar poderes nos seus membros ou em dirigentes dos serviços da Associação.
2. As delegações de poderes devem ser feitas de forma expressa, delimitadas no tempo e na amplitude da delegação.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PRP

Artigo 32º - Do Diretor Geral

- 1.** A Associação tem um Diretor Geral cujas funções deverão ser definidas, para cada mandato, pelo Conselho de Direção do qual fará parte.
- 2.** O Diretor Geral exerce as suas funções em regime de Comissão de Serviço, por períodos de 4 anos.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS

Artigo 33º - Proveniência das Receitas

Constituem receitas da PRP:

- a) As quotas dos associados;
- b) As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- c) Subsídios e donativos provenientes de entidades públicas ou privadas;
- d) Os juros provenientes das disponibilidades próprias;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, ato ou contrato;
- f) Quaisquer rendimentos provenientes de sociedades por ela participadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 35º - Representação das pessoas coletivas em cargos sociais

1. As pessoas coletivas candidatas ao desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação deverão indicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral os seus representantes para o desempenho desses cargos até quinze dias após as eleições dos órgãos sociais.
2. As pessoas designadas para o exercício de cargos sociais, exercem-nos através do seu representante formalmente designado junto da PRP, podendo proceder livremente à sua substituição.
3. Se não for indicado no prazo de 30 dias substituto para representação de pessoa coletiva a quem caiba o exercício de cargo social, cujo representante inicial tenha renunciado, considera-se o cargo vago e proceder-se-á ao seu preenchimento mediante cooptação.
4. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal, por exclusão ou desvinculação do titular eleito, será feito o seu preenchimento provisório por designação dos restantes titulares do próprio órgão, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
5. Na ausência de pessoas eleitas na Mesa da Assembleia Geral serve de presidente da mesa da assembleia geral o presidente do conselho fiscal, do conselho geral ou de outro associado escolhido pelos presentes, e de secretário um associado presente, escolhido por aquele.

Artigo 36º - Quem obriga a Associação

A PRP obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direção.
- b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes do mandato respetivo.

Artigo 37º - Dissolução

1. A dissolução da PRP só pode ser deliberada por maioria de 3/4 do número de votos de todos os Associados expressos em Assembleia- geral especificamente convocada para o efeito.
2. Em caso de dissolução, os bens remanescentes depois de liquidados todos os compromissos da Associação, reverterem para os Associados.